

2 — This Convention shall enter into force thirty days after the date of deposit of the twentieth instrument of ratification, acceptance or approval. It shall enter into force for each State which subsequently deposits its instrument of ratification, acceptance or approval thirty days after the date of such deposit.

Article 69

Each Contracting State shall take such legislative or other measures as may be necessary for making the provisions of this Convention effective in its territories.

Article 70

This Convention shall apply to all territories for whose international relations a Contracting State is responsible, except those which are excluded by such State by written notice to the depositary of this Convention either at the time of ratification, acceptance or approval or subsequently.

Article 71

Any Contracting State may denounce this Convention by written notice to the depositary of this Convention. The denunciation shall take effect six months after receipt of such notice.

Article 72

Notice by a Contracting State pursuant to articles 70 or 71 shall not affect the rights or obligations under this Convention of that State or of any of its constituent subdivisions or agencies or of any national of that State arising out of consent to the jurisdiction of the Centre given by one of them before such notice was received by the depositary.

Article 73

Instruments of ratification, acceptance or approval of this Convention and of amendments thereto shall be

deposited with the Bank which shall act as the depositary of this Convention. The depositary shall transmit certified copies of this Convention to States members of the Bank and to any other State invited to sign the Convention.

Article 74

The depositary shall register this Convention with the Secretariat of the United Nations in accordance with article 102 of the charter of the United Nations and the Regulations thereunder adopted by the general assembly.

Article 75

The depositary shall notify all signatory States of the following:

- a) Signatures in accordance with article 67;
- b) Deposits of instruments of ratification, acceptance and approval in accordance with article 73;
- c) The date on which this Convention enters into force in accordance with article 68;
- d) Exclusions from territorial application pursuant to article 70;
- e) The date on which any amendment of this Convention enters into force in accordance with article 66; and
- f) Denunciations in accordance with article 71.

Done at Washington, in the English, French and Spanish languages, all three texts being equally authentic, in a single copy which shall remain deposited in the archives of the International Bank for Reconstruction and Development, which has indicated by its signature below its agreement to fulfil the functions with which it is charged under this Convention.

(A versão em língua chinesa do presente texto será publicada logo que possível)

(本文之中文本在可能公布時隨即公布)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 215/99

de 9 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção Relativa à Escravatura, de 25 de Setembro de 1926, ratificada pela Carta de Confirmação e Ratificação de 26 de Agosto de 1927, cujo texto foi publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 de Janeiro de 1929.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 29 de Outubro de 1999.

共和國總統府

共和國總統令 第215/99號

十一月九日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九二六年九月二十五日《禁奴公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該公約約束之相同規定適用；該公約係經一九二七年八月二十六日之確認批准書批准，且文本已公布於一九二九年一月二日《政府公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十月二十九日簽署。

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com a referida Carta de Confirmação e Ratificação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 261, I Série-A, de 9 de Novembro de 1999)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral dos Serviços Portugueses
da Sociedade das Nações

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos 25 dias do mês de Setembro de 1926, foi assinada em Genebra, entre Portugal, a Albânia, a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, o Império Britânico, o Canadá, a Austrália, a União Sul-Africana, a Nova Zelândia, a Índia, a Bulgária, a China, a Colômbia, Cuba, a Dinamarca e Islândia, a Espanha, a Estónia, a Etiópia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Itália, a Letónia, a Libéria, a Lituânia, a Noruega, o Panamá, os Países-Baixos, a Pérsia, a Polónia, a Roménia, o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos, a Suécia, a Checo-Eslováquia e o Uruguai, uma convenção relativa à escravatura, que foi feita num único exemplar e depositada nos Arquivos do Secretariado Geral da Sociedade das Nações.

Visto, examinado e considerado quanto se contém na referida Convenção, aprovada por decreto com força de lei n.º 14:046, de 21 de Junho de 1927, é pela presente Carta, a mesma Convenção confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 26 de Agosto de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Este instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado da Sociedade das Nações, em Genebra, em 4 de Outubro de 1927.

Abaixo se publica o texto francês da Convenção a que se refere esta Carta de Confirmação e Ratificação acompanhado da tradução respectiva.

(D.G. n.º 1, I Série, de 2 de Janeiro de 1929)

將本總統令連同上述確認批准書及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十一月九日第261期《共和國公報》第一組-A)

外交部

國際聯盟葡國事務秘書處

葡萄牙共和國總統 ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA :

吾等現讓閱覽本確認批准書者周知：《禁奴公約》已於一九二六年九月二十五日在日內瓦簽署，該公約為獨一文本，已交存國際聯盟秘書處檔案處；該公約之簽署國計有：葡萄牙、阿爾巴尼亞、德國、奧地利、比利時、大不列顛帝國、加拿大、澳大利亞、南非聯盟、新西蘭、印度、保加利亞、中國、哥倫比亞、古巴、丹麥、冰島、西班牙、愛沙尼亞、埃塞俄比亞、芬蘭、法國、希臘、意大利、拉脫維亞、利比亞、立陶宛、挪威、巴拿馬、荷蘭、波斯、波蘭、羅馬尼亞、塞爾維亞——克羅地亞——斯洛文尼亞王國、瑞典、捷克斯洛伐克、烏拉圭。

經批閱、審查及考慮上述獲一九二七年六月二十一日具法律效力之第 14：046 號命令通過之公約之內容後，以本確認批准書確認及批准該公約，包括公約之整體、每一條款及規定；本確認批准書使公約得以落實及生效，以產生應有之效力，並使在履行及遵守公約時不受侵犯。

本確認批准書由吾等簽署，並蓋上共和國國璽，以資證明。

一九二七年八月二十六日於共和國政府大樓 ——
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA ——
António Maria de Bettencourt Rodrigues

本批准書已於一九二七年十月四日交存日內瓦國際聯盟秘書處。

(一九二九年一月二日第1期《葡萄牙政府公報》第一組)